

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____/_____/_____
(Rubrica do Presidente) .



Data: _____/_____/_____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Berto VICE-PRESIDENTE: Wallace Mauvila
1º SECRETÁRIO: Denata Fíbio 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO:
Proj. Resoluções 02/17

INICIATIVA:
Edis: Alexon / Alexandre Andrade

HISTÓRICO: Altera a redação do inciso V do artigo 24 e do artigo 30 e acrescenta inciso IX ao artigo 24 e artigo 30 - A da Resolução Nº 008, de 10 de julho de 1998 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cach. de Itap.

LEITURA: 21 / 03 / 2017

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: 25 / 04 / 2017

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: Alexandre Berto

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: (COM EMENDAS) PRESIDENTE: _____

Constituição, Justiça e Redação RESOLUÇÃO Nº 350/2017 (25/04/2017)

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão _____ / _____ / _____

Presidente _____

02
[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ____ /2017

DOCUMENTO:	PAE
PROTOCOLO GERAL:	54420
NÚMERO PRÓPRIO:	2
DATA PROTOCOLO:	21/03/17

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 24 E DO ARTIGO 30 E ACESCENTA INCISO IX AO ARTIGO 24 E ARTIGO 30-A DA RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 10 DE JULHO DE 1998, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º. - O inciso V do artigo 24 e o artigo 30 da resolução nº. 008, de 10 de julho de 1998, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 - [...]

[...]

"Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Saneamento Básico emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de risco de doenças e política de saúde, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residente neste município".

Art. 2º. - Acrescenta inciso IX ao artigo 24 e o artigo 31-A à Resolução nº. 008, de 10 de julho de 1998, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a seguinte redação:

"Artigo 24 - [...]

[...]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes: "Art. 24", "Substituição", "Danos Físicos"]

IX - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente".

"Artigo 31-A - Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre políticas agrícolas e ambiental, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município".

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 116/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Março de 2017.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

Alexandre Andreza Macedo
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

O município de Cachoeiro de Itapemirim, devido a grande produção da agricultura familiar e pecuária, bem como às atividades de extração de cunho mineral, além das atividades industriais e comerciais que dependem do poder público municipal para sua instalação, bem como tratar-se de assuntos correlacionados e igualmente passíveis de melhor análise dos projetos de Lei que são encaminhados a esta Casa. Pedimos o apoio dos nobres colegas Vereadores para que o homem do campo, bem como as questões ambientais possam ter um tratamento mais próximo do que é exigido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do município.

Alexandre Andreza Macedo

03

[Handwritten signatures]

*11-1-17
Alexandre Andreza Macedo
Substituto PROS
Danilo*

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO
Vereador - DEM

A. A. Antan

Amor

Amor

Amor
Amor
Amor

Donio S. Fallo

Amor
Amor

05
J

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ____/2017

DOCUMENTO:	PRE
PROTOCOLO GERAL:	54420
NÚMERO PRÓPRIO:	2
DATA PROTOCOLO:	21/03/17

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 24 E DO ARTIGO 30 E ACESCENTA INCISO IX AO ARTIGO 24 E ARTIGO 30-A DA RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 10 DE JULHO DE 1998, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º. - O inciso V do artigo 24 e o artigo 30 da resolução nº. 008, de 10 de julho de 1998, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 - [...]

[...]

"Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Saneamento Básico emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de risco de doenças e política de saúde, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residente neste município".

Art. 2º. - Acrescenta inciso IX ao artigo 24 e o artigo 31-A à Resolução nº. 008, de 10 de julho de 1998, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a seguinte redação:

"Artigo 24 - [...]

[...]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials, including "D. S. F. L. L.", "M. S. F. L. L.", and "S. B. S. F. L. L."]

06

IX - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente".

"Artigo 31-A - Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre políticas agrícolas e ambiental, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município".

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 116/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Março de 2017.

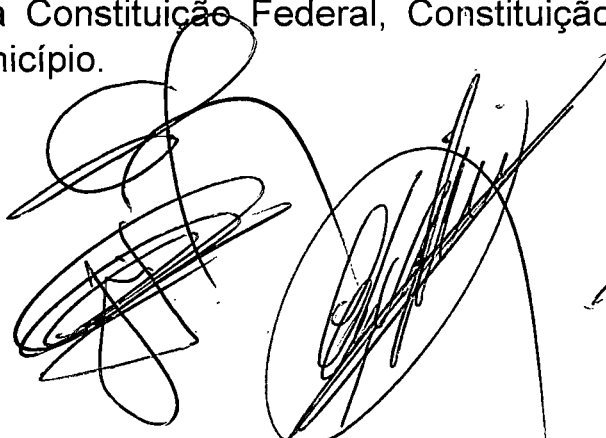

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO
Vereador - DEM

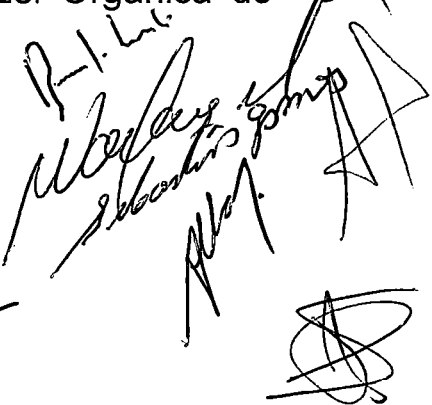
JUSTIFICATIVA

O município de Cachoeiro de Itapemirim, devido a grande produção da agricultura familiar e pecuária, bem como às atividades de extração de cunho mineral, além das atividades industriais e comerciais que dependem do poder público municipal para sua instalação, bem como tratar-se de assuntos correlacionados e igualmente passíveis de melhor análise dos projetos de Lei que são encaminhados a esta Casa. Pedimos o apoio dos nobres colegas Vereadores para que o homem do campo, bem como as questões ambientais possam ter um tratamento mais próximo do que é exigido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do município.

B-1
Eg



Dona Sílvia

P. I. L. L.
M. L. L.
S. L. L.


07
J


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO
Vereador - DEM

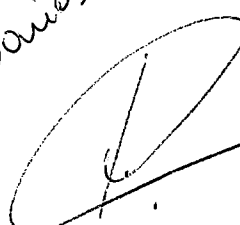
A. A. Mac

03-2

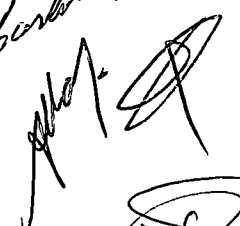


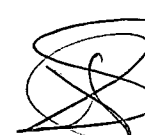


Daniel Soares



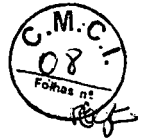
Int. Int.
M. A. S. P.
Sebastião Gomes







**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano e Outros

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de Resolução que pretende promover alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal. Técnica Legislativa. Considerações acerca do tema.

Senhor Presidente,

O presente projeto de Resolução “Altera a Redação do Inciso V do Artigo 24 e do Artigo 30 e Acrescenta Inciso IX ao Artigo 24 e Artigo 30-A da Resolução n° 008, de 10 de julho de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim”.

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes considerações:

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1º e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da *hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas*, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em **“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



inconstitucionalidade.

Portanto, a Municipalidade, por meio da Lei Orgânica Municipal – LOM – ao dispor sobre a estrutura do Legislativo local, deve atentar para os princípios e regras gerais estabelecidos na Constituição. A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, ao pormenorizar sua estrutura e competência, está vinculada, pois, às normas constantes do texto da LOM, podendo, somente, integrá-la ou dispor nos seus claros. Isto porque o RI não é lei em sentido formal e material, mas sim deliberação político-administrativa, que tem como suporte a própria LOM.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, disciplinar a organização da Mesa, sua composição, eleição para os respectivos cargos e os procedimentos a serem adotados quando da vacância ou ausência temporária dos membros que a integram.

Falando especificamente sobre o projeto sob análise, a norma que se pretende aprovar **divide a Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, estabelecendo assim uma Comissão de Saúde e Saneamento Básico e criando a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.**

Sob o aspecto técnico-legislativo, observa-se que a redação da minuta de projeto viola as normas sobre elaboração, alteração e consolidação das leis, em especial a Lei Complementar n.º 95/98, que regulamentou materialmente o parágrafo único do art. 59 da Constituição da República. Isto porque o texto ficou confuso e repetitivo em alguns momentos. Nada que não possa ser reparado via emenda ou substitutivo, tendo em vista que a ideia central é oportuna e relevante.

Sugerimos, a título de exemplificação¹, a seguinte redação para o projeto:

“Altera a Redação dos Artigos 24 e 30, e Acrescenta Artigo 30-A à Resolução n.º 008, de 10 de julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.”

Art. 1º - O Artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

¹ Inspirando-se nos Regimentos Internos das Câmaras Municipais de São Paulo e Rio de Janeiro.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 – As Comissões Permanentes são em número de nove, assim denominadas:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;*
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;*
- III – Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário;*
- IV – Comissão de Obras e Serviços Públicos;*
- V – Comissão de Saúde e Saneamento Básico;*
- VI – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;*
- VII – Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo;*
- VIII – Comissão de Ações Integradas de Segurança;*
- IX – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.*



Art. 2º - O Artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Saneamento Básico emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de redução de risco de doenças, políticas de higiene e saúde pública, profilaxia sanitária e saneamento básico, sistema único de saúde, serviços públicos de saúde e saneamento prestados diretamente ou mediante convênios, concessões, parcerias, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município.

Art. 3º - Acrescenta-se o Artigo 30-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

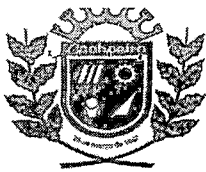
Art. 30-A – Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos relativos à economia rural, produção agrícola, criação animal e pesca, agro-indústria, agricultura e abastecimento, política ambiental, controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos e monumentos naturais, desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário². ”

Lembrando que alterações no Regimento Interno necessitam de **quórum qualificado de dois terços dos membros** da Câmara Municipal (§ 3º do art. 192 do RI).

2 A Resolução 116/2005, mencionada no texto do projeto, regulamenta tempo dos oradores no Grande Expediente, e não guarda relação de pertinência com o assunto ora tratado.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações, inclusive pela necessidade de apresentação de emendas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de março de 2017.

Pt/gmc/asc.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



2º Secretário
RESOLUÇÃO N.º 115/2005.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a contratar 01(um) servidor para exercer a função de **PROTOCOLISTA**, 02(dois) servidores para exercerem a função de **ASSISTENTE LEGISLATIVO** e 02(dois) servidores para exercerem a função de **SERVENTE DE LIMPEZA**, no período de 01/04/2005 a 31/12/2005, podendo ser prorrogado por mais uma vez, a critério das necessidades administrativas da Casa.

Art. 2º - As contratações serão feitas para atender as necessidades de continuidade dos trabalhos administrativos já existentes na Câmara Municipal.

Art. 3º - O salário base do cargo de Protocolista será de 46,47 UPVs, de Assistente Legislativo será de 58,09 UPVs e de Servente de Limpeza será de 19,96 UPVs.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo suplementar, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 116/2005.

ACRESCENTA A ALÍNEA "F" AO INCISO "VI" DO ART. 87 DO REGIMENTO INTERNO - RI, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O Inciso "VI" do Artigo 87 do Regimento Interno - RI fica acrescentado da Alínea "f", passando a ter a seguinte redação:

"VI - "Quinze minutos para discussão":

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f) falar no grande expediente."**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 117/2005.

MODIFICA O INCISO "I" DO ART. 87 DO REGIMENTO INTERNO - RI, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O Inciso "I" do Artigo 87 do Regimento Interno - RI fica modificado, passando a ter a seguinte redação:

"I - Dois minutos para apartear":

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

BETTIO E ABREU LTDA ME - torna público que requereu da SEMMA, a Licença Ambiental, sobre o nº de protocolo de 24805/2005, para a atividade de fabricação de Estrutura Metálicas, sem tratamento Químico superficial com pintura por aspersão, Rua Nilton Fardim Perim, nº 9/11, Bairro, Vila Rica - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi feito estudo de impacto ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 0131/2017

DATA: 24/03/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
		021/17		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Alexandre Bastos Rodrigues
28/03/17

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Resolução nº. 002/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano e Outros

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2017, que “Altera a Redação dos Artigos 24 e 30, e Acrescenta Artigo 30-A à Resolução nº 008, de 10 de Julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.”

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda substitutiva ao Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Altera a redação dos artigos 24 e 30, e acrescenta artigo 30-A à Resolução nº 008, de Junho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º – O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 24 – As Comissões permanentes são em número de nove, assim denominadas:

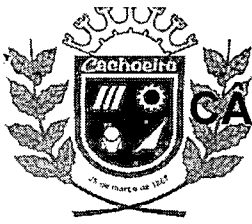
I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário;
- IV – Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- V – Comissão de Saúde e Saneamento Básico;
- VI – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
- VII – Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo;
- VIII – Comissão de Ações Integradas de Segurança
- IX – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.



Art. 2º – O Artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Compete à Comissão de Saúde e Saneamento Básico emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de redução de risco de doenças, políticas de higiene e saúde pública, profilaxia sanitária e saneamento básico, sistema único de saúde, serviços públicos de saúde e saneamento prestados diretamente ou mediante convênios, concessões, parcerias, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município.

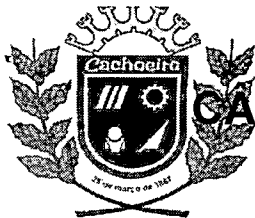
Art. 3º – Acrescenta-se o artigo 30-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal com a seguinte redação:

Art. 30-A – Compete a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos relativos a economia rural, produção agrícola, criação animal e pesca, agro-indústria, agricultura e abastecimento, política ambiental, controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos e monumentos naturais, desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas substitutivas apresentadas.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 023/2017

DATA: 12/04/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO
E MEIO AMBIENTE
VEREADOR: ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
		02/2017		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Janato
12/04/17

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Parecer ao projeto de Resolução n.º. 002/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano e Outros

RELATOR: Vereador Delandi Perreira Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 02/2017, que "Altera a Redação dos Artigos 24 e 30, e acrescenta Artigo 30-A à Resolução n.º 008, de 10 de Julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim"

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda substitutiva ao Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Altera a redação dos 24 e 30, e acrescenta artigo 30-A à Resolução n.º 008, de junho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim”

Art.1º - O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 24 – As Comissões permanentes são em número de nove, assim denominadas:

- I – Comissão de Constituição e Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário;
- IV – Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- V- Comissão de Saúde e Saneamento Básico;
- VI- Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII- Comissão de Educação Ciências e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo

VIII- Comissão de Ações Integrada de Segurança

IX- Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º - O Artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a Vigorar com a seguinte Redação:

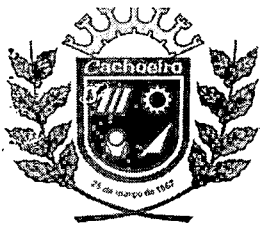
Art. 30 – Compete à Comissão de Saude e Saneamento Básico Emitir parecer fundamental sobre todas as proposições que versem sobre Medidas de Redução de Risco de Doenças, políticas de higiene e saude publica, Profilaxia de Sanitária e saneamento Básico, sistema único de Saude, serviços público de saúde e Saneamento prestados diretamente ou indiretamente convênios, concessões, alterem a quanlidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste muinicípio.

Art. 3º- Acrescenta-se o artigo 30-A ao Regimento da camara municipal com a seguinte Redação:

Art. 30-A – Compete a comissão de Agricultura e meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos relativo a economia rural, Produção agricula, Criação animal e pesca ,agro -indústria, agricultura e abastecimento, polica ambientao, Controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida Humana e preservação dos recursos e monumentos naturais, Desenvolvimento sustentável e a Defesa do meio ambiente em toda sua abrangência.

Art. 4º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTO DO PRESIDENTE

voto relator

VOTO DO MEMBRO

voto com relator

DECISÃO:

A comissão resolve , por unanimidade , pelo encaminhamento regular da materia com as Emendas substitutivas apresentadas

Sala das comissões ,04 de Abril de 2017


ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA - Presidente

Renata sabra Baião fiório Nascimento - Suplente


DELANDI PEREIRA MACEDO-Relator

Allan Alberte Lourenço Ferreira- Suplente


SEBASTIÃO GOMES – Membro

Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SEM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

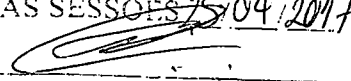
DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 25/04/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:)/

com emendas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 21/03/2017 - Protocolado com 07 folhas *AB*
- 2 - 24/03/2017 - Parecer - Procuradoria Regulativa - fls. 08 *AB*
- 3 - 27/03/2017 - OF/PLG 13/2017 - fls. 13 *AB*
- 4 - 05/04/2017 - Parecer com Conet. e Justiça fls. 14 a 16 - *AB*
- 5 - 12/04/2017 - OF/PLG 23/17 p/ Comissão Saúde - fls. 17/19 *AB*
- 6 - 19/04/2017 - Parecer Comissão Saúde - fls. 18 a 20 *AB*
- 7 - 25/04/2017 - Folha de Jotação - fls. 21/22 *AB*
- 8 - / / - / / - / /
- 9 - / / - / / - / /
- 10 - / / - / / - / /
- 11 - / / - / / - / /
- 12 - / / - / / - / /
- 13 - / / - / / - / /
- 14 - / / - / / - / /
- 15 - / / - / / - / /
- 16 - / / - / / - / /
- 17 - / / - / / - / /
- 18 - / / - / / - / /
- 19 - / / - / / - / /
- 20 - / / - / / - / /